

PROJETO DE LEI Nº 9/2005

Nº DA MENSAGEM: 4/2005

RECEBIDA EM: 2 de fevereiro de 2005.

Nº DO PROJETO: 9/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de fevereiro de 2005

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de fevereiro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de fevereiro de 2005.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de fevereiro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 47/2005.

Lei nº 2422, de 21 de fevereiro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3472 do dia 22 de fevereiro de 2005.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3472

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.422

Data: 21 de fevereiro de 2005.

Súmula: Autoriza conceder contribuição à
Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro do ano 2005, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.043	Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41.00	Contribuições

Art. 3º. A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de fevereiro de 2005.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

10

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 9/2005

Súmula: Autoriza conceder contribuição à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro do ano 2005, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.043	Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41.00	Contribuições

Art. 3º. A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 9/2005

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para conceder subvenção social à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

Cabe ressaltar que as subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64, as quais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

A entidade, para que possa ser beneficiada com tais recursos, deve atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12, § 3º, "I", Art.16 e Art. 17, os quais discorrem sobre subvenções sociais.

Com a aprovação do projeto ora analisado, será repassado à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, em doze parcelas, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que serão utilizados para pagamento de despesas de manutenção da referida entidade.

A matéria encontra-se amparada legalmente e é necessária para o funcionamento da Associação, devendo seguir sua regimental tramitação.

Portanto, esta Comissão, após análise emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

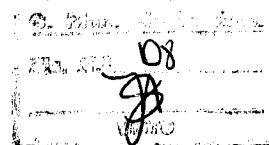
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2005.

Osmar Braun Sobrinho – PV
Membro

Valmir Tasca – PFL
Presidente - Relator

Valmir Sabbi - PT
Membro

**ATESTADO**

Atestamos, para os devidos fins, que as Entidades abaixo relacionadas estão em dia com as prestações de contas relativas às subvenções sociais recebidas no exercício de 2004.

- ALBERGUE BOM SAMARITANO
- ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL
- S.O .S VIDA
- LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
- FUNDABEM
- PASTORAL DA CRIANÇA
- ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA BEATA ANGELINA
- APAE

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2005.



Mauro José Sparain

Secretário Municipal de Finanças

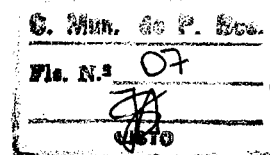


Valor 2004 - R\$ 1.000,00 (mensal)
R\$ 12.000,00 (ANUAZ)

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL



PARECER

Através do **Projeto Lei nº 9/2005**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**.

As subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64:

Os nobres edis observem que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12

§ 3º - *Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

O projeto em tramite autoriza o repasse de R\$ 2.000,00 (dois reais) mensais de janeiro a dezembro de 2005, perfazendo um total de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais) para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, conforme plano de aplicação anexo.

Pato Branco

Paraná

Rua Ararigbóia, 491

Telefax: (46) 224-2243
E mail: legislativo@whiteduck.com.br

85505-030



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

06
JP

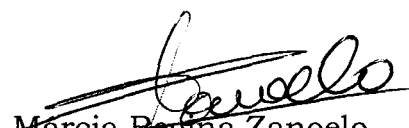
Destacamos que a entidade beneficiada não anexou demonstrativo mensal de gastos, relativo ao exercício de 2004 conforme determina art.3º da Lei autorizativa. Ficando a critério da Comissão de Orçamento e Finanças solicitar a juntada de tais documentos.

Encontra-se anexo cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – Departamento Administrativo – Manutenção do Ensino Fundamental, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2005, onde consta a dotação orçamentária que suportará a despesa.

A matéria encontrar-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, estando apta a seguir sua tramitação normal.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 03 de fevereiro de 2005.


Marcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

2.05

05

Folha: 34

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 2005 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora ... CONSOLIDADO

Orgao: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER

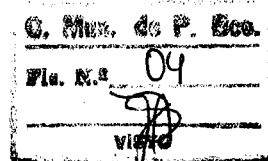
Unidade: 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
12.000.0000.0.000.000	Educacao	1.792.838,75	3.817.800,00	5.610.638,75
12.306.0000.0.000.000	Alimentacao e Nutricao		365.000,00	365.000,00
12.306.0022.0.000.000	Manutencao do Ensino		365.000,00	365.000,00
12.306.0022.2.041.000	Alimentacao Escolar		365.000,00	365.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		365.000,00	365.000,00
Manter alimentacao escolar com o objetivo de oferecer aos estudantes das redes publicas de ensino estadual e municipal, conforme determina a Legislacao Federal vigente, em parceria com o MEC/FNDE/PNAE/PMAE.				
12.361.0000.0.000.000	Ensino Fundamental	1.792.838,75	3.452.800,00	5.245.638,75
12.361.0022.0.000.000	Manutencao do Ensino	1.792.838,75	3.452.800,00	5.245.638,75
12.361.0022.1.016.000	Construcao, Ampliacao, Conservacao de Unidades Escolares	1.792.838,75		1.792.838,75
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1.542.838,75		1.542.838,75
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00		250.000,00
Construir, ampliar e conservar unidades escolares do ensino pre-escolar, fundamental e especial, equipando-as com moveis, materiais pedagogicos, biblioteca, videoteca, areas de lazer e recreacao, incluindo a conservacao de ginasios e quadras de esportes para oferecer melhores condicoes aos alunos bem como concluir e equipar a Usina do Conhecimento.				
12.361.0022.2.042.000	Atividades do Departamento Administrativo		41.000,00	41.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.000,00	10.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		2.000,00	2.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL		3.000,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	10.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		2.000,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv.Terc.- P.Juridica		11.000,00	11.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000,00	3.000,00
Coordenar, orientar e supervisionar os servicos administrativos necessarios ao perfeito funcionamento do departamento. Definir e implementar a politica municipal de educacao atendendo escolas e alunos de ensino regular, supletivo de 1a a 4a serie do ensino fundamental, educacao infantil e especial.				
12.361.0022.2.043.000	Manutencao do Ensino Fundamental	2.183.200,00		2.183.200,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		348.000,00	348.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		70.200,00	70.200,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL		6.000,00	6.000,00
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES		70.000,00	70.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL		6.000,00	6.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		360.000,00	360.000,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		10.000,00	10.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		3.000,00	3.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serv.Terc.- P. Fisica		220.000,00	220.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serv.Terc.- P.Juridica		850.000,00	850.000,00
3.3.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE		90.000,00	90.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 004/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

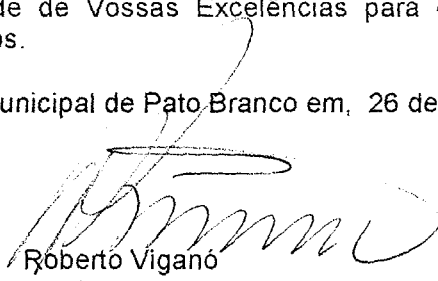
A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, os inclusos Projetos de Lei que concedem subvenção social às entidades abaixo nominadas.

- Albergue Bom Samaritano
- Casa Familiar Rural de Pato Branco
- Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - S.O.S Vida
- Lar de Idosos São Vicente de Paulo
- FUNDABEM - Fundação Patobranquense de Bem Estar do Menor
- Pastoral da Criança
- Associação Franciscana Beata Angelina
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE

Os diplomas legais que concederam subvenções sociais às entidades acima mencionadas, para realização de serviços de assistência social, tiveram seus prazos de vigência extinguidos no final do mês de dezembro, pelo que estamos impossibilitados de proceder os repasses, o que inviabiliza as atividades destes segmentos importantes da assistência social. Portanto, encarecemos aos ilustres membros desta Casa de Leis, que dêem caráter de urgência à tramitação do Projeto de Lei, convocando esse Legislativo Municipal, para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 26 de janeiro de 2005.

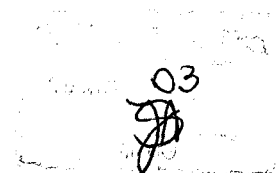

Roberto Viganó
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 9/2005

Súmula: Autoriza conceder contribuição à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

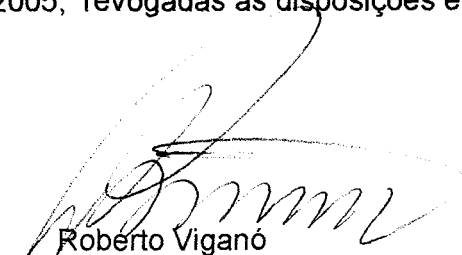
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro do ano 2005, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

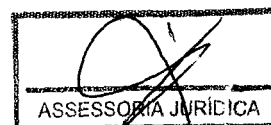
Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

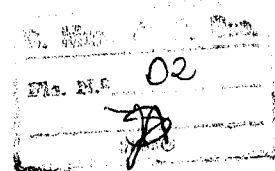
07.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.043	Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41.00	Contribuições

Art. 3º. A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.


Roberto Viganó
Prefeito Municipal





Casa Familiar Rural
Pato Branco - Paraná

Pato Branco, 05 de janeiro de 2005.

Senhor Prefeito:

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Excelência uma subvenção social para a manutenção da Associação da Casa Familiar Rural, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o exercício de 2005 de acordo com a Lei Municipal 2.351 de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005.

Servirá esta subvenção para complementar as despesas com combustível, alimentação, telefone, material de consumo, pequenos reparos, segurança, manutenção de veículos e equipamentos.

Sem mais, aproveitamos para desejar sucesso frente ao executivo municipal.

Cremilda de Col
Cremilda De Col
Presidente da Associação
Casa Familiar Rural

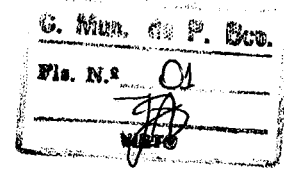
A Sua Excelência o Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal de
Pato Branco – Pr

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 234820





Casa Familiar Rural
Pato Branco - Paraná

PLANO DE APLICAÇÃO

A Casa Familiar Rural de Pato Branco desempenha atividades no campo da Formação e Capacitação de Jovens em regime de internato.

A subvenção social solicitada será aplicada em despesas com:

1. Combustível (transporte e visitas às propriedades);
2. Alimentação dos alunos;
3. Telefone;
4. Material de consumo;
5. Material de expediente;
6. Pequenos reparos;
7. Manutenção de veículos e equipamentos;
8. Segurança.

Total mensal: R\$ 2.000,00

Total Geral: R\$ 24.000,00

Cremilda C. De Col
Cremilda De Col
Presidente da Associação
Casa Familiar Rural

